



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 481/98

UMUARAMA - U
PROJETO LE
LEI <u>006 / 98</u> DE
<u>18 / 05 / 98</u>

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Pedro Luiz Balan, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação do imóvel municipal constituído pelo lote urbano 01, da quadra 207, com área de 675 m², adquirido pelo Município conforme Lei Municipal n° 204, de 03 de abril de 1985, ao **Presbitério de Umuarama PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n° 76.718.782/0001-60, com sede à Rua Jandaia, n° 5163, na cidade de Umuarama-PR, sem ônus, com a finalidade única de nele construir um templo da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil.

Art. 2° - A **Donatária** obriga-se a comprovar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da publicação desta lei, junto ao Poder Executivo Municipal, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior e ainda das posturas municipais para seu funcionamento, condições estas imperativas para que lhe seja outorgada a competente escritura pública de doação do imóvel.

GESTÃO 1997/2000 “COMPROMISSO COM O POVO.”

AV. TANCREDO ALMEIDA NEVES, 1191 - FONES (067) 473-1342 E 473-1301 - CGC 03.741.675/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º - O referido imóvel reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o início da obra não ocorrer dentro de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta lei, ou se for dada destinação diversa da prevista no seu artigo primeiro.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á de igual modo a reversão, se a obra não for conclusa no prazo a que se refere o artigo 2º desta lei, sem que caiba à **Donatária** direito a indenização de qualquer natureza, nem mesmo sobre as benfeitorias realizadas, que não sendo removidas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação que lhe fará a Administração Municipal, ficarão automática e definitivamente incorporadas ao imóvel, não podendo ser objeto de remoção ou retenção.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E
NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE UM MIL NOVECENTOS E
NOVENTA E OITO.**

Pedro Luiz Balan
Pedro Luiz Balan

PREFEITO MUNICIPAL